

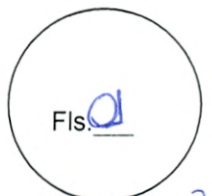
PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.**

MARÇO/2019



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicito da empresa ARAÚJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS, cotação de preços para os serviços, segundo minuta de pesquisa abaixo:

MINUTA DA PESQUISA DE PREÇOS

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE/CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

A empresa <LICITANTE>, cadastrada no CNPJ sob o n.º, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO: - ORIENTAÇÃO CONSULTIVA À DIREÇÃO NAS TOMADAS DE DECISÕES INERENTES A CONTRATAÇÕES, E DEMAIS ATOS CONSEQUENTES À LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES; - ORIENTAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL; - ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO; - CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DOS PROCESSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO TCE/CE; - CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DE	MENSAL	10	

Fls. 02

**CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA B
C P M R S – R M B**

INFORMAÇÕES NO PORTAL DAS LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE; - CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS; - EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS TERMOS DO ART. 38, INCISOS VI E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; - CONSULTORIA A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, TERMOS DE CONVOCAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, MANDADOS DE SEGURANÇA, CAUTELARES DO TCE/CE, OU OUTROS INSTRUMENTOS OU DENÚNCIAS CONGÊNERES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU ADMINISTRATIVOS; - CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS E DEFESAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO; - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIO, CONTRATOS OU OUTROS INSTRUMENTOS PERANTE OS CONSORCIADOS E DEMAIS MUNICÍPIOS INTERESSADOS. - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA PERFEITA APLICAÇÃO DA NORMA COGENTE, NO QUE TANGE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO NO ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DA EXECUÇÃO DOS TERMOS AVENÇADOS. - ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, JURÍDICO E LÓGICO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS QUE OTIMIZEM O PROCESSAMENTO DAS COMPRAS, À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA, COM ENFOQUE NAS PRIMEIRAS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO; - DIAGNÓSTICO DO FUNCIONAMENTO E ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES REAIS DO ÓRGÃO DE ACORDO COM O NORMATIVO LEGAL; - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS INICIAIS; - ANÁLISE JURÍDICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO FUNDAMENTADO.			
---	--	--	--

Fis. 

CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA B
C P M R S - R M B

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente: *Anaíto e Lacerda Advogados Associados*
Endereço: *Rua Dona Federalina Augusto Lima, 111*
CNPJ: *30.408.976/0001-69.*

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Prazo De Execução dos Serviços: 10 (dez) meses.

Conta Bancária:

Agência:

Telefone: *85 991939222*

E-mail:

Cidade (UF), *07* de *Março* de 2019.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Pacajus - CE, 07 de março de 2019.

Elano Feijó Damasceno
Elano Feijó Damasceno

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE

Obs. ENVIADO MODELO E DEVOLVIDO VIA WHATS APP (APLICATIVO DE MENSAGENS) PELO NÚMERO. 85 99193 9222, VISTO COM CARLA LACERDA UIANA.

Fls. *04*

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicito da empresa ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, cotação de preços para os serviços, segundo minuta de pesquisa abaixo:

MINUTA DA PESQUISA DE PREÇOS

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE/CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

A empresa <LICITANTE>, cadastrada no CNPJ sob o n.º, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO: - ORIENTAÇÃO CONSULTIVA À DIREÇÃO NAS TOMADAS DE DECISÕES INERENTES A CONTRATAÇÕES, E DEMAIS ATOS CONSEQUENTES À LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES; - ORIENTAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL; - ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO; - CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DOS PROCESSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO TCE/CE; - CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DAS LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE;	MENSAL	10	

Fls. 05

**CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA B
C P M R S – R M B**

- CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS; - EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS TERMOS DO ART. 38, INCISOS VI E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; - CONSULTORIA A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, TERMOS DE CONVOCAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, MANDADOS DE SEGURANÇA, CAUTELARES DO TCE/CE, OU OUTROS INSTRUMENTOS OU DENÚNCIAS CONGÊNERES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU ADMINISTRATIVOS; - CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS E DEFESAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO; - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIO, CONTRATOS OU OUTROS INSTRUMENTOS PERANTE OS CONSORCIADOS E DEMAIS MUNICÍPIOS INTERESSADOS. - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA PERFEITA APLICAÇÃO DA NORMA COGENTE, NO QUE TANGE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO NO ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DA EXECUÇÃO DOS TERMOS AVENÇADOS. - ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, JURÍDICO E LÓGICO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS QUE OTIMIZEM O PROCESSAMENTO DAS COMPRAS, À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA, COM ENFOQUE NAS PRIMEIRAS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO; - DIAGNÓSTICO DO FUNCIONAMENTO E ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES REAIS DO ÓRGÃO DE ACORDO COM O NORMATIVO LEGAL; - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS INICIAIS; - ANÁLISE JURÍDICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO FUNDAMENTADO.			
--	--	--	--

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ _____ (_____).



CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA B
C P M R S - R M B

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente: Alencar e Matos Advogados Associados.
Endereço: Rua Marcos Marcello, 1333 sala 706/707
CNPJ: 08.683.205/0001-20. Pátio Dom Luis
Torre II

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Prazo De Execução dos Serviços: 10 (dez) meses.

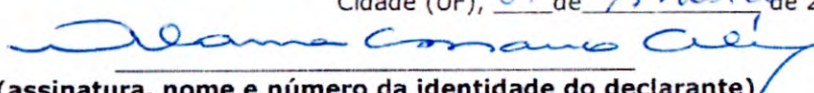
Conta Bancária:

Telefone: (85) 30676758

Agência:

E-mail: alencarermatos@gmail.com

Cidade (UF), 07 de março de 2019.


(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

08.683.205/0001-20
ALENCAR E MATOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Marcos Marcello - 1333 Sala 706/707
Alameda - CEP 62156-190
FORTALEZA - CE

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Pacajus - CE, 07 de março de 2019.


Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

Obs: ENVIADO E DEVOLVIDO VIA WHATS APP (APLICATIVO DE
MENSAGENS) PELO NÚMERO 85 99782.3580. LISTO COM
MARJON NERTEN.

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Solicito da empresa L&L ASSESSORIA E SERVIÇOS, cotação de preços para os serviços, segundo minuta de pesquisa abaixo:

MINUTA DA PESQUISA DE PREÇOS

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE/CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

A empresa <LICITANTE>, cadastrada no CNPJ sob o n.º, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO: - ORIENTAÇÃO CONSULTIVA À DIREÇÃO NAS TOMADAS DE DECISÕES INERENTES A CONTRATAÇÕES, E DEMAIS ATOS CONSEQUENTES À LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES; - ORIENTAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL; - ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO; - CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DOS PROCESSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO TCE/CE; - CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DAS LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE; - CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO	MENSAL	10	

Fis. 

**CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA B
C P M R S – R M B**

NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS; - EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS TERMOS DO ART. 38, INCISOS VI E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; - CONSULTORIA A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, TERMOS DE CONVOCAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, MANDADOS DE SEGURANÇA, CAUTELARES DO TCE/CE, OU OUTROS INSTRUMENTOS OU DENÚNCIAS CONGÊNERES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU ADMINISTRATIVOS; - CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS E DEFESAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO; - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIO, CONTRATOS OU OUTROS INSTRUMENTOS PERANTE OS CONSORCIADOS E DEMAIS MUNICÍPIOS INTERESSADOS. - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA PERFEITA APLICAÇÃO DA NORMA COGENTE, NO QUE TANGE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO NO ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DA EXECUÇÃO DOS TERMOS AVENÇADOS. - ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, JURÍDICO E LÓGICO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS QUE OTIMIZEM O PROCESSAMENTO DAS COMPRAS, À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA, COM ENFOQUE NAS PRIMEIRAS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO; - DIAGNÓSTICO DO FUNCIONAMENTO E ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES REAIS DO ÓRGÃO DE ACORDO COM O NORMATIVO LEGAL; - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS INICIAIS; - ANÁLISE JURÍDICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO FUNDAMENTADO.			
---	--	--	--

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ _____ (_____).

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Fis. 

CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA B
C P M R S - R M B

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente: LL ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI

Endereço: RUA AMADEU FURTADO 289, JL 06 PARQUELANDIA, FORTALEZA

CNPJ: 11.035.546/0001-05

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Prazo De Execução dos Serviços: 10 (dez) meses.

Conta Bancaria:

Agência:

Telefone:

E-mail:

Cidade (UF), 07 de MARÇO de 2019.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Pacajus - CE, 07 de março de 2019.



Elano Fery Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

OPBS: ENVIADO E DEVOLVIDO VIA WHATSAPP CAPRICATTO DE NEUSA-
GENS) PELO NÚMERO 95. 99951.0229. USSTO COM
CESÁRIO FEITOSA DE SOUSA.

PESQUISA DE PREÇOS

AO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE

Diante de solicitação da Comissão Permanente de Licitação, remetemos nossa pesquisa de preços para os serviços detalhados abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

A empresa **L&L ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELE ME**, cadastrada no **CNPJ sob o n.º 11.035.544/0001-05**, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO: - ORIENTAÇÃO CONSULTIVA À DIREÇÃO NAS TOMADAS DE DECISÕES INERENTES A CONTRATAÇÕES, E DEMAIS ATOS CONSEQUENTES À LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES; - ORIENTAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL; - ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO; - CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DOS PROCESSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO TCE/CE; - CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DAS LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE; - CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS; - EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS TERMOS DO ART. 38, INCISOS VI E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; - CONSULTORIA A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, TERMOS DE CONVOCAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS	MENSAL	10	4.500,00

RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, MANDADOS DE SEGURANÇA, CAUTELARES DO TCE/CE, OU OUTROS INSTRUMENTOS OU DENÚNCIAS CONGÊNERES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU ADMINISTRATIVOS; - CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS E DEFESAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO; - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIO, CONTRATOS OU OUTROS INSTRUMENTOS PERANTE OS CONSORCIADOS E DEMAIS MUNICÍPIOS INTERESSADOS. - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA PERFEITA APLICAÇÃO DA NORMA COGENTE, NO QUE TANGE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO NO ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DA EXECUÇÃO DOS TERMOS AVENÇADOS. - ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, JURÍDICO E LÓGICO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS QUE OTIMIZEM O PROCESSAMENTO DAS COMPRAS, À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA, COM ENFOQUE NAS PRIMEIRAS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO; - DIAGNÓSTICO DO FUNCIONAMENTO E ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES REAIS DO ÓRGÃO DE ACORDO COM O NORMATIVO LEGAL; - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS INICIAIS; - ANÁLISE JURÍDICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO FUNDAMENTADO.			
---	--	--	--

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Informo que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Prazo De Execução dos Serviços: 10 (dez) meses.

Fortaleza(CE), 08 de Março de 2019.


Cesário Furtoso de Sousa
Sócio Diretor



PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE/CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

A empresa **Alencar e Matos Advogados Associados**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 08.683.205/0001-20, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO: - ORIENTAÇÃO CONSULTIVA À DIREÇÃO NAS TOMADAS DE DECISÕES INERENTES A CONTRATAÇÕES, E DEMAIS ATOS CONSEQUENTES À LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES; - ORIENTAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL; - ACOMPANHAMENTO DOS	MENSAL	10	R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)

Alencar e Matos Advogados Associados

Rua Marcos Macêdo, 1333 - salas 706/707, Torre 2 "Corporate" - Aldeota - CEP: 60.150-190 - Fortaleza-Ce
Fone (85) 3067.6758/ 98747.8374

10
2



PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO; - CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DOS PROCESSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO TCE/CE; - CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DAS LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE; - CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS; - EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS TERMOS DO ART. 38, INCISOS VI E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; - CONSULTORIA A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, TERMOS DE CONVOCAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, MANDADOS DE SEGURANÇA, CAUTELARES DO TCE/CE, OU OUTROS INSTRUMENTOS OU DENÚNCIAS CONGÊNERES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU ADMINISTRATIVOS; - CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DE			
---	--	--	--

Alencar e Matos Advogados Associados

Rua Marcos Macêdo, 1333 - salas 706/707, Torre 2 "Corporate" - Aldeota - CEP: 60.150-190 - Fortaleza-Ce
Fone (85) 3067.6758/ 98747.8374

pk

2



CONSULTAS, RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS E DEFESAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO; - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIO, CONTRATOS OU OUTROS INSTRUMENTOS PERANTE OS CONSORCIADOS E DEMAIS MUNICÍPIOS INTERESSADOS. - CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA PERFEITA APLICAÇÃO DA NORMA COGENTE, NO QUE TANGE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO NO ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DA EXECUÇÃO DOS TERMOS AVENÇADOS. - ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, JURÍDICO E LÓGICO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS QUE OTIMIZEM O PROCESSAMENTO DAS COMPRAS, À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA, COM ENFOQUE NAS PRIMEIRAS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO; - DIAGNÓSTICO DO FUNCIONAMENTO E ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES REAIS DO ÓRGÃO DE ACORDO COM O NORMATIVO LEGAL;			
--	--	--	--

Alencar e Matos Advogados Associados

Rua Marcos Macêdo, 1333 - salas 706/707, Torre 2 "Corporate" - Aldeota - CEP: 60.150-190 - Fortaleza-Ce
Fone (85) 3067.6758/ 98747.8374

10



- ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS INICIAIS; - ANÁLISE JURÍDICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO FUNDAMENTADO.			
--	--	--	--

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

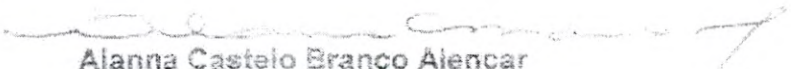
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: 10 (dez) meses.

E-mail: alencarematos@gmail.com

Fortaleza (UF), 08 de março de 2019.


Alanna Castelo Branco Alencar
OAB/CE 6.854
ALENCAR E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 08.683.205/0001-20







ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

Fortaleza (CE), 08 de março de 2019.

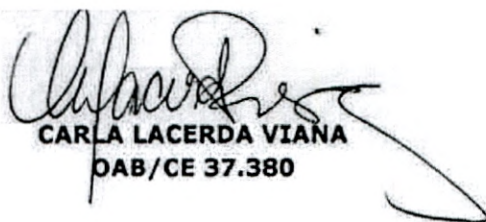
Ao

Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B/CE

Em resposta à consulta enviada a esta empresa, encaminhamos em anexo uma proposta de serviços de assessoria em gestão pública.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



CARLA LACERDA VIANA
OAB/CE 37.380

47



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consulente: ARAÚJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS (REGISTRO NA OAB/CE N. 1884).

Endereço: Rua Dona Federalina Augusto Lima, 111, Bairro Guararapes, Fortaleza, Estado do Ceará. CEP: 60.810-023.

Endereço eletrônico: ael.advocaciaconsultoria@gmail.com

Telefones: 085 99193.9222 (Dra. Carla Lacerda); 085 988923686 (Dra. Liliane Araújo).

**

I. INFORMAÇÕES SOBRE A CONSULENTE E A DEMANDA.

As consulentes atuam no ramo da Advocacia, com destaque para a gestão pública, direitos administrativo, constitucional, eleitoral, família, tributário e trabalhista. A demanda perquirida por esse Consórcio Público perfaz o objetivo da contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria, na área de gestão pública e planejamento estratégico na condução dos processos de licitações e contratos públicos, bem como acompanhamento gerencial das contratações perante os Consorciados e demais Municípios contraentes dos serviços prestados pela entidade.

II. SERVIÇOS PROPOSTOS

Propõe-se a prestação de serviços de assessoria jurídica ao consulente, na **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO:**

- ORIENTAÇÃO CONSULTIVA À DIREÇÃO NAS TOMADAS DE DECISÕES INERENTES A CONTRATAÇÕES, E DEMAIS ATOS CONSEQUENTES À LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES;
- ORIENTAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL;
- ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO;
- CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DOS PROCESSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO TCE/CE;
- CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DAS LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE;
- CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS;
- EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS TERMOS DO ART. 38, INCISOS VI E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;
- CONSULTORIA A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, TERMOS DE CONVOCAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS;
- CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, MANDADOS DE SEGURANÇA, CAUTELARES DO TCE/CE, OU OUTROS INSTRUMENTOS OU DENÚNCIAS CONGÊNERES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU ADMINISTRATIVOS;

📍 Rua Dona Federalina Augusto Lima -Nº 111 - Patriolino Ribeiro
Fortaleza/Ce - Cep:60.810-023 | CNPJ:30.408.976/0001-69

✉ ael.advocaciaconsultoria@gmail.com

JS

2



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

- CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS E DEFESAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO;
- CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIO, CONTRATOS OU OUTROS INSTRUMENTOS PERANTE OS CONSORCIADOS E DEMAIS MUNICÍPIOS INTERESSADOS.
- CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA PERFEITA APLICAÇÃO DA NORMA COGENTE, NO QUE TANGE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO NO ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DA EXECUÇÃO DOS TERMOS AVENÇADOS.
- ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, JURÍDICO E LÓGICO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS QUE OTIMIZEM O PROCESSAMENTO DAS COMPRAS, À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA, COM ENFOQUE NAS PRIMEIRAS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO;
- DIAGNÓSTICO DO FUNCIONAMENTO E ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES REAIS DO ÓRGÃO DE ACORDO COM O NORMATIVO LEGAL;
- ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS INICIAIS;
- ANÁLISE JURÍDICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO FUNDAMENTADO.

III. METODOLOGIA

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação das Advogadas **Carla Lacerda Viana e Liliane da Silveira Araújo**. Toda a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade, com enfoque ao empoderamento feminino e o fortalecimento de sua participação no cenário político e na Advocacia, e sua incessante luta para dirimir as diferenças gritantes existentes.

A equipe, desde já, coloca-se à inteira disposição do Consultente, para atendimento presencial e remoto (email, celular, aplicativos de mensagens), à qualquer tempo, mesmo após o término do pleito, devendo as Advogadas acompanharem os processos, na forma prenotada às referências enviadas pelo setor de compras.

IV. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta mensal é de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), e R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) para 10 (dez) meses**, para a prestação dos serviços, no complexo objetivo sobredito.

V. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo de prestação de serviços com prazo de execução inicial de 10 (dez) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VI. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de apresentação.

📍 Rua Dona Federalina Augusto Lima -Nº 111 - Patriolino Ribeiro
Fortaleza/Ce - Cep:60.810-023 | CNPJ:30.408.976/0001-69

✉ ael.advocaciaconsultoria@gmail.com

Ca

2



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884

VII. CURRICULO DAS ADVOGADAS

CARLA LACERDA VIANA

ADVOGADA – OAB/CE 37.380

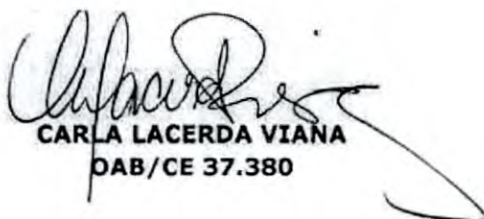
Formada em Direito pela Universidade de Fortaleza, Advogada, Sócia-Administradora da empresa A&L ADVOGADAS ASSOCIADAS responsável jurídica pelas defesas administrativas e judiciais de grande escritório no Estado, que possui contratos com mais de quinze municípios no estado do Ceará, e outros na região Nordeste. Possui vasta experiência em licitações e contratações públicas, auditoria operacional e financeira de obras e serviços públicos em geral, contabilidade e controladoria interna, com enfoque na jurisprudência dominante nos órgãos de controle externo, fundada em quinze anos de trabalho desenvolvidos em grande escritório de Assessoria Municipal, onde integrou o corpo societário de junho de 2006 até dezembro de 2015, atuando precipuamente como técnica em todo o tempo, e para-legal enquanto sócia da empresa, tendo diplomação para atuação como pregoeira. Especializou-se em fiscalizações dos órgãos de controle externo, sobretudo na análise crítica e implantação de sistemas de controle de contratos de obras públicas decorrentes de convênios, contratos de prestação de serviços em geral, com enfoque a defesas dos relatórios de fiscalização, com trabalhos exitosos de consultoria e assessoramento em importantes cidades no Estado do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, dentre elas: Caucaia, Cajazeiras, Irauçuba, Jaguaribe, São Benedito, Pacatuba, Cascavel, entre outras. Pregoeira nos anos de 2017/2018 e 2019 da Câmara Municipal de Irauçuba. Assessora Jurídica atual do SAAE de Itapajé, Ceará. Atuante na área de Direito de Família, sobretudo em Divórcios e casos de Violência Doméstica, Eleitoral, Administrativo e Constitucional.

LILIANE DA SILVEIRA ARAÚJO

ADVOGADA – OAB/CE 38.614

Possui graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza (2017) e em Ciências Sociais (licenciada e bacharelada) (UNIFOR -2006). Pós-graduada em Gestão Pública Municipal pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) e em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário pela faculdade *ratio*. Advogada, atuante nas áreas de Direito do Trabalho (individual e coletivo) Direito Previdenciário, Direito Eleitoral e Direito Civil. Sócia na ARAÚJO E LACERDA Advogadas Associadas. Possui vasta experiência na Administração Pública onde é Assessora Técnica da Prefeitura Municipal de Fortaleza e presta serviços de assessoria jurídica e consultoria em gestão pública municipal para diversas prefeituras do Estado do Ceará. Já exerceu as Funções de Diretora Regional administrativa e financeira das Secretarias Executivas Regionais, IV, V e SERCEFOR (respectivamente) tendo também estado a frente da Ouvidora Geral do Município de Fortaleza das gestões Luizianne Lins e Roberto Cláudio.

Fortaleza - CE, 08 de março de 2019.



CARLA LACERDA VIANA
OAB/CE 37.380

📍 Rua Dona Federalina Augusto Lima -Nº 111 - Patriolino Ribeiro
Fortaleza/Ce - Cep:60.810-023 | CNPJ:30.408.976/0001-69

✉ ael.advocaciaconsultoria@gmail.com

20

AUTORIZAÇÃO

Diante da necessidade da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, AUTORIZO a contratação da empresa ARAÚJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS, conforme TERMO DE REFERÊNCIA e pesquisa de preços anexos, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e cláusula 44ª do Estatuto que instituiu a presente entidade, em virtude da baixa materialidade financeira da contratação, que perfaz a monta financeira total de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, devendo a empresa apresentar todos os documentos de habilitação, conforme termo de referência anexo.

Ademais, saliente-se que existe disponibilidade orçamentária para a despesa com dotação orçamentária nº 01.0101.18.122.0001.2.001, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

Pacajus (CE), 11 de março de 2019.



**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO:

- ORIENTAÇÃO CONSULTIVA À DIREÇÃO NAS TOMADAS DE DECISÕES INERENTES A CONTRATAÇÕES, E DEMAIS ATOS CONSEQUENTES À LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES;
- ORIENTAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL;
- ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO;
- CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DOS PROCESSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO TCE/CE;
- CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DAS LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE;
- CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS;
- EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS TERMOS DO ART. 38, INCISOS VI E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;
- CONSULTORIA A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, TERMOS DE CONVOCAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS;
- CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, MANDADOS DE SEGURANÇA, CAUTELARES DO TCE/CE, OU OUTROS INSTRUMENTOS OU DENÚNCIAS CONGÊNERES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU ADMINISTRATIVOS;
- CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS E DEFESAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO;
- CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIO, CONTRATOS OU OUTROS INSTRUMENTOS PERANTE OS CONSORCIADOS E DEMAIS MUNICÍPIOS INTERESSADOS.
- CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA PERFEITA APLICAÇÃO DA NORMA COGENTE, NO QUE TANGE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO NO ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DA EXECUÇÃO DOS TERMOS AVENÇADOS.
- ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, JURÍDICO E LÓGICO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS QUE OTIMIZEM O PROCESSAMENTO DAS COMPRAS, À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE,

COM ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA, COM ENFOQUE NAS PRIMEIRAS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO;

- DIAGNÓSTICO DO FUNCIONAMENTO E ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES REAIS DO ÓRGÃO DE ACORDO COM O NORMATIVO LEGAL;

- ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS INICIAIS;

- ANÁLISE JURÍDICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO FUNDAMENTADO.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Projeto Básico/Termo de Referência visa orientar a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, conforme especificações aqui consignadas, através de processo administrativo ou licitatório de contratação, tipo menor preço.

2.2. Estabelece, ainda, através de normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos devendo ser considerado como complementar às demais exigências do processo e dos documentos contratuais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Parte da necessidade de orientação aos agentes públicos, seja gestores, comissões, em decorrência das inúmeras normas aplicáveis às contratações públicas, emanadas das diversas fontes, seja da legislação, normas dos tribunais, dentre outras, sendo as mesmas constantemente alteradas, extintas, atualizadas, demandando um conhecimento maior por parte dos servidores que atuam na seara das licitações.

3.2. A rotina das contratações, por sua natureza complexa e pelo fluxo de processos administrativos, depende, além da emissão de pareceres jurídicos fundamentados, de orientação na norma atinente à matéria, de modo a garantir a fluidez e a segurança das avenças, buscando evitar o entrave e a eficácia dos contratos e acordos firmados.

3.3. Com o fortalecimento das ações fiscalizatórias e de auditoria do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, e da Sociedade Civil, faz-se necessário um serviço de assessoria e consultoria especializada em licitações e contratos, com experiência larga e comprovada no ramo público municipal.

3.5. Assim, é importante justificar que os produtos gerados com o objeto desse processo irão, por certo, contribuir para a segurança e eficácia dos processos administrativos deflagrados pelo Consórcio, garantindo a legalidade, a moralidade, a probidade, e a eficiência dos atos institucionais na gestão dos recursos públicos.

3.6. Ademais, saliente-se que para uma entidade pública de funcionamento complexo como é esse Consórcio, se torna fundamental a existência de assessores especializados ao objeto em contemplação, tendo em vista que, além de não possuir em sua estrutura Advogado ou Assessoria Jurídica contratada,

Fls. 03

independente dos Municípios que o compõe, em face da autonomia necessária para o exercício das suas atividades, a prática tem demonstrado que o suporte jurídico inicial é FUNDAMENTAL à eficácia de uma contratação salutar e condizente com a norma, com compromisso à fiscalidade, sobretudo com o advento da IN 01/2019 do TCU, que versa da obrigatória elaboração de Plano Anual de Contratações, motivo pelo qual se faz imprescindível a presente contratação.

3.7 – Por fim, a exigência de atestados de capacidade técnica expedidos exclusivamente por órgãos ou entidades que compõem a Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal possui o condão de selecionar, dentre os contratáveis, profissionais conhecedores da realidade fática a que serão submetidos nessa contratação, tendo em vista as intempéries específicas da execução nos termos em tablado, que diferenciam-se, e muito, das dificuldades e *expertise* jurídica e técnica aplicada à assessoria ao setor privado, tendo em vista que da Administração Pública esvaem decisões complexas, como a escolha da modalidade licitatória, o tipo de processo administrativo mais adequado ao caso concreto, com emissão de parecer opinativo que irá orientar a conduta do gestor público municipal. Assim sendo, se torna imprescindível o presente requisito a selecionar as empresas possíveis contratadas.

5. OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;
- 5.1.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;
- 5.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.2.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.2.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.2.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 5.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

Fls. 24

5.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

5.2.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CPMRS-RMB-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPMRS-RMB-CE;

5.2.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.2.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.0101.18.122.0001.2.001, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

7. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

7.1. A critério da Administração, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

8.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da empresa licitante ou de seus responsáveis técnicos, por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a execução exitosa de serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, com firma reconhecida do signatário, acompanhado do documento contratual, contendo os seguintes serviços como relevantes:

- 1) Assessoria em licitações e contratações públicas à órgão público seja autarquia, fundação ou Secretaria Estadual, Municipal ou Câmara, ou outro congênere;
- 2) Orientação consultiva à Gestores Municipais, Estaduais ou Federais inerentes à rotinas administrativas de compras e contratações.

PARÁGRAFO ÚNICO: poderão ser apresentados atestados complementares, não sendo obrigatória a apresentação de todos os serviços através de um único atestado de desempenho.

8.1.2) A Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado da Certidão de Quitação das Obrigações perante a entidade. A

Fls. 25

presente comprovação deverá ser acompanhada de DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo profissional, que se compromete a participar da execução dos serviços. A presente declaração será DISPENSADA nos casos em que o profissional responsável seja sócio da empresa.

a) A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

I- Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e seus aditivos ou aditivo consolidado;

II- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

III- Se o profissional não for sócio e/ou diretor, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada, mediante contratos de prestação de serviços ou, ainda, através do registro de Contratos dos Advogados Associados junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

8.1.3) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior com formação ou especialização em Gestão Pública. A presente comprovação deverá ser acompanhada de DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo profissional, que se compromete a participar da execução dos serviços. A presente declaração será DISPENSADA nos casos em que o profissional responsável seja sócio da empresa.

a) A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

I- Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e seus aditivos ou aditivo consolidado;

II- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

III- Se o profissional não for sócio e/ou diretor, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada, mediante contratos de prestação de serviços ou, ainda, através do registro de Contratos dos Advogados Associados junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.3 - Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Fls. 

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751, de 02/10/2014.

b) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

8.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS;

8.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CPMRS-RMB-CE, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

9.2 - Os serviços serão pagos até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal / recibo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo Superintendente da entidade.

9.3 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para fins de conclusão dos trabalhos, nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.

10.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

11.1. Não existe vinculação da contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo a mesma se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade, ou outra definida por esse. Nesses casos, o CPMRS-RMB-CE deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

11.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela entidade.

12. FISCAL DO CONTRATO

12.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida pelo SUPERINTENEDENTE, ao qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº. 8666/93, alterada e consolidada.

**CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA
EMPRESA COM PROPOSTA DE MENOR PREÇO**

Considerando que a vossa empresa, ARAÚJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS, apresentou a proposta de menor preço para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, requeremos que Vossa Senhoria entregue, devidamente autenticados, os documentos constantes ao TERMO DE REFERÊNCIA anexo à presente solicitação.

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Pacajus – CE, 11 de março de 2019.



Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

RECEBIDO EM: 11 de março de 2019

ASSINATURA: [Handwritten Signature] **CABCE**

37380.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.408.976/0001-69
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/04/2018

NOME EMPRESARIAL

ARAUJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO

R DONA FEDERALINA AUGUSTO LIMA

NÚMERO

111

COMPLEMENTO

SALA E

CEP

60.810-023

BAIRRO/DISTRITO

PATRIOLINO RIBEIRO

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(85) 8650-3025

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

20/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/01/2019 às 18:04:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
CARLA LACERDA VIANA

FILIAÇÃO
FRANCISCO CARLOS VIANA
RIVANDA LACERDA VIANA

NATURALIDADE
FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO
25/02/1984

CPF
892 178 353-91

EXPERIÊNCIA EM
01 01/08/2017

REGISTRO DE OBRIGADO E TENDIDO
NÃO DECLARADO

37380

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14234164

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

GAB

ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÃO

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont 2677 - Fone: 3462 5400

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere original exibido nestas notas. Dou fé. For. Empl 138 - FERMOJUI 018 - Celo 091 - FASEP-FRUA

01 FEV. 2019

SELO DE AUTENTICIDADE 03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO

Nº HX 509262 FIWO

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc. - CTPS 088694

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont 2677 - Fone: 3462 5400

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere original exibido nestas notas. Dou fé. For. Empl 138 - FERMOJUI 018 - Celo 091 - FASEP-FRUA

01 FEV. 2019

SELO DE AUTENTICIDADE 03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO

Nº HX 509260 BQQF

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc. - CTPS 088694

38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLA LACERDA VIANA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2893047 MTPS CE

CPF
992.176.353-91

DATA NASCIMENTO
25/02/1984

FILIAÇÃO
FRANCISCO CARLOS VIANA
RIVANDA LACERDA VIANA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04404888106

VALIDADE
16/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
09/07/2008

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
09/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1548406467

PROIBIDO PLASTIFICAR
1548406467

SELO DE AUTENTICIDADE

03

A presente cópia fotostática com original exibido nestas notas Douf. 138-FERV. 2019

01 FEV. 2019

AUTENTICAÇÃO

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Substituto
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc. - CTPS 0886694

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3462-6400
UNDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ANEXO 509263

XLCD

03

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Doufe Fortaleza - Ce
End: 133 - 4550000 016 - 441 - 4411111

01/FEV 2019

SELO DE AUTENTICIDADE

ORIGINAL DE NOTAS DO ESTADO DO CEARÁ

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3462.6400

100 SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUILHERME
PETROUVE PEREIRA GUIMARAES
WEBSTER BEZERRA FROST
SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc. - CIPS - 48894

WFB

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14591034

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Liliane Araújo

03

SELO DE AUTENTICIDADE

ORIGINAL DE NOTAS DO ESTADO DO CEARÁ

01/FEV 2019

SELO DE AUTENTICIDADE

ORIGINAL DE NOTAS DO ESTADO DO CEARÁ

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3462.6400

100 SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUILHERME
PETROUVE PEREIRA GUIMARAES
WEBSTER BEZERRA FROST
SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc. - CIPS - 48894

WFB

03

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Doufe Fortaleza - Ce
End: 133 - 4550000 016 - 441 - 4411111

01/FEV 2019

SELO DE AUTENTICIDADE

ORIGINAL DE NOTAS DO ESTADO DO CEARÁ

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3462.6400

100 SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUILHERME
PETROUVE PEREIRA GUIMARAES
WEBSTER BEZERRA FROST
SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc. - CIPS - 48894

WFB

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ

IDENTIDADE DE ADVOGADA

Nome: LILIANE DA SILVEIRA ARAUJO

Matrícula: FRANCISCO RANGEL OLIVEIRA ARAUJO

LIGIA DA SILVEIRA ARAUJO

Naturalidade: FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO: 05/12/1981

CNPJ: 638.314.743-34

VIA: 01 24/02/2018

COADJUNTO DE GRÁFICOS E TÉCNICOS

99010027862 - SSP/CE

NÃO DECLARADO

MARCIO MOTA GURGEL DO AMARAL PRESIDENTE

38614

inscrição

03

SELO DE AUTENTICIDADE

ORIGINAL DE NOTAS DO ESTADO DO CEARÁ

01/FEV 2019

SELO DE AUTENTICIDADE

ORIGINAL DE NOTAS DO ESTADO DO CEARÁ

1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3462.6400

100 SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUILHERME
PETROUVE PEREIRA GUIMARAES
WEBSTER BEZERRA FROST
SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc. - CIPS - 48894

WFB



ASL

ADVOGADAS ASSOCIADAS

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADAS - ARAÚJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas: **CARLA LACERDA VIANA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 37.380, portadora do CPF nº 992.176.353-91, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 447, ap 101, Cocó, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.192-060, Telefone: (85) 9 9193-9222, endereços eletrônicos: clvsadv@gmail.com e carla@grupohem.com; **LILIANE DA SILVEIRA ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 38.614, portadora do CPF nº 636.314.743-34, RG: 99010027652 SSPCE residente e domiciliado na Rua Padre Constatino, 19, ap 407 Torre 04, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60.310-400, Telefone (85) 98892.3686, endereço eletrônico: lilianearaujoadv@hotmail.com e **SÉRGINA ARAÚJO DE ALENCAR**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 36.569, portadora do CPF nº 441.932.203-97 RG: 188094489 SSP CE, residente e domiciliada na Rua Pompeu Cavalcante, 300, apto 602, Condomínio Vale Imperial, Bairro Vila Ellery, CEP: 60.320-270, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Telefone: (85) 98650.3025, endereço eletrônico: serginaaaa@gmail.com que, estando livremente ajustadas, resolvem de comum acordo, efetuar a presente alteração contratual nos seguintes termos:

DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Retira-se da Sociedade a Advogada SÉRGINA ARAÚJO DE ALENCAR, que cede e transfere ½ cota, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para a sócia CARLA LACERDA VIANA e ½ cota, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para a sócia LILIANE DA SILVEIRA ARAÚJO, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.

Fortaleza - Ceará, 18 de junho de 2018.

Carla Lacerda Viana
CARLA LACERDA VIANA
OAB/CE 37.380
RG: 98002432570 SSPCE
CPF: 992.176.353-91

Liliane da Silveira Araújo
LILIANE DA SILVEIRA ARAÚJO
OAB/CE 38.614
RG: 99010027652 SSPCE
CPF: 636.314.743-34

Sérgina Araújo de Alencar
SÉRGINA ARAÚJO DE ALENCAR
OAB/CE 36.569
RG: 188094489 SSPCE
CPF: 441.932.203-97

Francisco Helvécio de Carvalho
TESTEMUNHA: FRANCISCO HELVÉCIO DE CARVALHO
CPF: 011.107.753-02
RG: 3515334-2000

Diego Torquato Almeida
TESTEMUNHA: DIEGO TORQUATO ALMEIDA
CPF: 006.356.603-09
RG: 99029148897

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADAS – ARAÚJO & LACERDA
ADVOGADAS ASSOCIADAS**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas: **CARLA LACERDA VIANA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 37.380, portadora do CPF nº 992.176.353-91, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 447, ap 101, Cocó, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.192-060, Telefone: (85) 997640876, endereços eletrônicos: clvsadv@gmail.com e carla@grupohem.com; **LILIANE DA SILVEIRA ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 38.614, portadora do CPF nº 636.314.743-34, RG: 99010027652 SSPCE residente e domiciliado na Rua Padre Constatino, 19, ap 407 Torre 04, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60.310-400, Telefone (85) 98892.3686, endereço eletrônico: lilianearaujoadv@hotmail.com e **SÉRGINA ARAÚJO DE ALENCAR**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 36.569, portadora do CPF nº 441.932.203-97 RG: 188094489 SSP CE, residente e domiciliada na Rua Pompeu Cavalcante, 300, apto 602, Condomínio Vale Imperial, Bairro Vila Ellery, CEP: 60.320-270, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Telefone: (85) 98650.3025, endereço eletrônico: serginaaaa@gmail.com que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogadas, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "ARAÚJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS".

1º. Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: 3462-5400

VALDO SOARES (CONSELHO DE AUTENTICIDADE)

A presente cópia fotostática contém original exibido nestas notas. Dou fé e validade.

Em 13 de FEVEREIRO de 2019, às 09:04:55, em Fortaleza, Ceará.

01 FEV. 2019

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WEBSTER BEZERRA FROTA - SUI
SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc. - CTPS 028554

SELO DE AUTENTICIDADE

03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO

Nº 509266

AUTJA

DA SEDE

omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar todos os atos de gestão em conjunto ou isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado a qualquer das sócias, administradora ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado a qualquer das sócias, administradoras ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller initials to the left.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.

DA RETIRADA DE SÓCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and the number '39'.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Dona Federalina Augusto Lima, 111, SALA E, Bairro Guararapes, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.810-023, endereço eletrônico: aef.advocaciaconsultoria@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelas sócias, é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), dividido em três quotas, com valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUANTIDADE DE COTAS	VL UNIT	VL TOTAL
CARLA LACERDA VIANA	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
LILIANE DA SILVEIRA ARAÚJO	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
SERGINA ARAUJO DE ALENCAR	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, as sócias ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou



03
A presente cópia fotostática conferida com o original exibido nestas notas Dou fe
Esc. 13-12-2019
01/FEV/2019
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETRÔNIO PEREIRA GUIMARÃES
WERNER BEZERRA FROTA - S.C.
SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc. - CTPS 036894
1º Ofício de Notas e Protestos
Santos Dumont 2677 - Fone: 3462.5400

A&L

ADVOGADAS ASSOCIADAS
Advocacia e Consultoria

seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

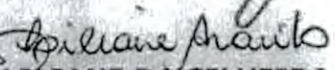
DO FORO

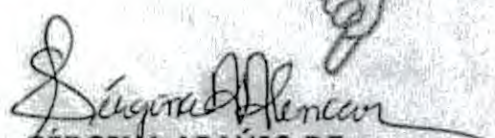
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

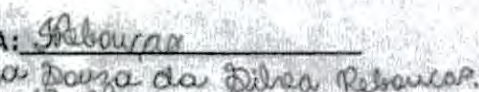
Fortaleza - Ceará, 30 de março de 2018.


CARLA LACERDA VIANA
OAB/CE 37.380
RG: 98002432570
SSPCE
CPF: 992.176.353-91


LILIANE DA SILVEIRA
ARAÚJO
OAB/CE 38.614
RG: 99010027652
SSPCE
CPF: 636.314.743-34


SÊRGINA ARAÚJO DE
ALENCAR
OAB/CE 36.569
RG: 188094489 SSPCE
CPF: 441.932.203-97

TESTEMUNHA: 
NOME: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
CPF: 416.412133-53
RG: 657807-83-SSP-CE

TESTEMUNHA: 
NOME: SUELZA SOUZA DA SILVA REBOUÇAS
CPF: 600.814.243-62
RG: 2005097015301

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Gasimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fones: (85) 3223-9555 | Site: www.cartoriomoreiradeus.net.br
Tabelião: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) abaixo:
LILIANE DA SILVEIRA ARAÚJO
Dou fe.
Fortaleza, 10/04/2018
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Geonília Silveira Linhares - Esc. Substituta

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Gasimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fones: (85) 3223-9555 | Site: www.cartoriomoreiradeus.net.br
Tabelião: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) abaixo:
CARLA LACERDA VIANA
Dou fe.
Fortaleza, 10/04/2018
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Geonília Silveira Linhares - Esc. Substituta

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Gasimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fones: (85) 3223-9555 | Site: www.cartoriomoreiradeus.net.br
Tabelião: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) abaixo:
SÊRGINA ARAÚJO DE ALENCAR
Dou fe.
Fortaleza, 10/04/2018
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.

**CERTIDÃO Nº ORDEM: 17987/2019**

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTAÇÕES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº ORDEM **1884** DA SOCIEDADE **ARAUJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS**, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SÓCIOS: **CARLA LACERDA VIANA - OAB Nº 37380, LILIANE DA SILVEIRA ARAUJO - OAB Nº 38614**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM **20/04/2018**. CERTIFICO, FINALMENTE, QUE A REFERIDA SOCIEDADE ESTÁ **QUITE** COM A TESOUREARIA.

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE

PEDRO BRUNO AMORIM E VASCONCELOS
SECRETÁRIO GERAL

EMIÇÃO: 09:03:32 do dia 26/02/2019

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO - EMISSÃO GRATUITA.

A VERACIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO, PODERÁ SER VERIFICADA NO PORTAL DA OAB/CE WWW.OABCE.ORG.BR

VALIDAÇÃO DIGITAL: **8A00-107F-F20F-4991**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARAUJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS
CNPJ: 30.408.976/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:11:12 do dia 30/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2019.

Código de controle da certidão: **0D91.A2B7.E776.64FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

42



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201901251947

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 30.408.976/0001-69
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/02/19 ÀS 08:57:00
VÁLIDA ATÉ 27/04/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

2
43



Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão nº.2019/ 18479

CPF/CNPJ: 30408976/0001-69
Contribuinte: ARAUJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS
Endereço: R DNA FEDERALINA AUGUSTO LIMA 111 SL E
PATRIOLINO RIBEIRO
Tipo Imóvel: Não Residencial
Inscrição ISS: 488139 7
Inscrição IPTU: 852725 3
Localização Cartográfica: 56 0265 0192 0006
Testada Principal (m): 31.50
Área do Terreno (m²): 1039.50
Área Privativa (m²): 4.93
Área Comum (m²): 1.11

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais***** , nas seguintes condições:

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos **em nome do contribuinte** ***** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.
Exigibilidade do crédito tributário suspensa, com base no Art 151, III, do CTN. Processo 80641/2018.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2019 (09:59:50)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online
Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

M12LV2

144

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30408976/0001-69
Razão Social: ARAUJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS
Endereço: R DONA FEDERALINA AUGUSTO LIMA 111 SALA E / PATRIOLINO
RIBEIRO / FORTALEZA / CE / 60810-023

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2019 a 12/03/2019

Certificação Número: 2019021103205432390201

Informação obtida em 26/02/2019, às 08:58:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

45 2

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30408976/0001-69
Razão Social: ARAUJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS
Endereço: R DONA FEDERALINA AUGUSTO LIMA 111 SALA E / PATRIOLINO
RIBEIRO / FORTALEZA / CE / 60810-023

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2019 a 31/03/2019

Certificação Número: 2019030204291885673672

Informação obtida em 12/03/2019, às 18:07:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAUJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.408.976/0001-69

Certidão nº: 167016521/2019

Expedição: 30/01/2019, às 18:21:39

Validade: 28/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAUJO & LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.408.976/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

47



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **CARLA LACERDA VIANA, Advogada, OAB/CE 37.380** com sede na Cidade de Fortaleza, à Rua Bento Albuquerque, 447, apto 101, Bairro: Cocó, inscrita no CPF sob o Nº. 992.176.353-91, encontra-se CONTRATADA por essa instituição, por meio do Contrato de Nº. 2018.02.28.01 referente a Tomada de Preços Nº. 2017.11.08.01, com vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, que ocorreu em fevereiro do ano corrente, compreendendo os seguintes serviços: * Orientação à comissão de licitação na rotina diária dos serviços do setor; * Orientação consultiva ao Diretor Geral nas tomadas de decisões; * Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias; * Acompanhamento dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação; * Consultoria e apoio administrativo no preenchimento dos processos no Sistema de Informações dos Municípios – SIM; * Consultoria e apoio administrativo no preenchimento de informações no Portal das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE; * Apoio administrativo no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços; * Acompanhamento na elaboração de minutas de editais; * Acompanhamento nas sessões públicas de licitações; * Emissão de Pareceres nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; * Consultoria a publicação de avisos de licitação, termos de homologação, termos de convocação, rescisão contratual e termo de ratificação de procedimentos administrativos; * Consultoria ao setor responsável do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE, contratante, nas respostas as impugnações, recursos e mandados de segurança referentes aos procedimentos licitatórios; * Consultoria e orientação quanto à elaboração de consultas, respostas de diligências e defesas junto aos órgãos de controle externo; A referida Advogada tem cumprido com louvor as suas atividades, motivo pelo qual declaro a REGULARIDADE dos todos os serviços prestados pela mesma, com Excelência no atendimento a todas as demandas insurgentes, conforme contrato firmado com esse órgão institucional.

Itapajé-CE, 03 de agosto de 2018

Pedro Braga Rocha
Diretor Geral do SAAE
CONTRATANTE

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé-Ce - CEP: 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3346-0188 - CNPJ: 07.544.786/0001-57

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Faundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 272310 ---

Autentico a presente cópia reprográfada do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 06 de agosto de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz M. Correia Neto
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues - () - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé

2018.02.28.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SAAE, E CARLA LACERDA VIANA PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Aureliano Matos, Nº. 1.819, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 07.544.786/0001-57, através do SAAE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Guiovani Aguido Lembi, inscrito no CPF de Nº. 375.273.120-68, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, CARLA LACERDA VIANA com sede na Cidade de Fortaleza, à Rua Pereira Filgueiras, 1.964 – AP 201, Bairro: Aldeota, inscrita no CPF sob o Nº. 992.176.353-91, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços Nº. 2017.11.08.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a **Tomada de Preços Nº. 2017.11.08.01**, devidamente homologada pela CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria na área de licitações e contratos públicos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, ficando um valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras/serviços, onde será adotado o IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual.

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé-Ce -
CEP: 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3346-0188 -
CNPJ: 07.544.786/0001-57

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDP
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 272310 ---

Autentico a presente cópia reprográficoado documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 06 de agosto de 2018. Emolumentos R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização SELO 3-AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz M. Correia Neto
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues - () - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé/CE mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

7.2 - Os serviços serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo ordenador da despesa.

7.3 - A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento ao SAAE dos valores efetivamente retidos.

7.4 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

7.5. Não será considerado como pagamento pelos serviços, qualquer valor de honorário condicionado ao êxito de eventuais processos judiciais protocolados e patrocinados pela Contratada.

7.6. Os pagamentos serão efetuados pelo SAAE, de acordo com o valor específico do respectivo item.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé-Ce -
CEP: 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3346-0188 -
CNPJ: 07.544.786/0001-57

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 272310 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé

Fortaleza, 06 de agosto de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35

Em testemunho da verdade,

Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz M. Correia Neto
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues () - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé

- 9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Itapajé por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao SAAE/Itapajé-CE;
- 9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
1101 17 122 0004 2.068	Próprio (001)	3.3.90.36.00

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé-CE -
CEP: 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3346-0188 -
CNPJ: 07.544.786/0001-57

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.574.000/0001-67
Rua Major Fausto, 576 - Centro - CEP: 60.025-104 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.9900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 272910 ---

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 06 de agosto de 2018. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz M. Correia Neto
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues - () - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé

- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigido ao SAAE de Itapajé.
- 13.3 - Os recursos serão protocolados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé/CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pelo SAAE, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:
- I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.
- 15.2 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório que originou a presente contratação, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro -Itapajé-Ce
CEP: 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3346-0188 -
CNPJ: 07.544.786/0001-57

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTORJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 674 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5906
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 272310 ---
Autentico a presente cópia reprográfico do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 06 de agosto de 2010. Emolumentos: R\$ 2,35
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz M. Correia Neto
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues - () - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Contas
selo digital

2
52



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé

15.3 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

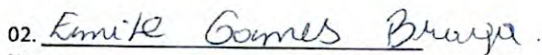
Itapajé-CE, 28 de fevereiro de 2018


Guiovani Aguido Lembi
Diretor Geral do SAAE
CONTRATANTE


Carla Lacerda Viana
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome:
C.P.F.: 054.435.213-85

02. 
Nome:
C.P.F.: 070.398.643-65

Autarquia Municipal criada pela Lei 612 de 21/12/1968 - Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro - Itapajé-Ce -
CEP: 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3346-0188 -
CNPJ: 07.544.786/0001-57

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDRJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Fausto, 679 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi
apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
Fortaleza, 06 de agosto de 2018. Emolumento: R\$ 2,36
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICACAO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz M. Correia Neto
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues - () - Arlene Lemos Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ



Universidade Estadual do Ceará
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

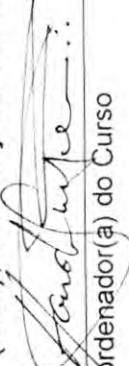
Credenciada como Instituição de Ensino Superior – IES, Parecer nº 79.172 de 26/01/1977 do MEC

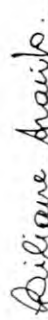
CERTIFICADO

Certificamos que **LILIANE DA SILVEIRA ARAÚJO** concluiu o Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, nos termos da legislação vigente, após cumprir todas as exigências de frequência, aproveitamento nas disciplinas e aprovação de Monografia.


Diretor(a) do Centro de Estudos Sociais Aplicados

Fortaleza (Ce.), 22 de janeiro de 2015


Coordenador(a) do Curso


Liliane da Silveira Araújo
Aluno (a)



54



**Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará**

CERTIDÃO Nº 89395/2019

CERTIFICAMOS que, (a) advogado(a) **CARLA LACERDA VIANA**, está inscrito(a) no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia **31/07/2017** sob o nº **37380**. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **EM DIA** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos
Secretário Geral

Emissão: 17:19:40 do dia 12/03/2019

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-CE em www.oabce.org.br

Validação Digital: 6C9D-3862-9BCF-4651



**Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará**

CERTIDÃO Nº 89396/2019

CERTIFICAMOS que, (a) advogado(a) **LILIANE DA SILVEIRA ARAUJO**, está inscrito(a) no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia **22/02/2018** sob o nº **38614**. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos
Secretário Geral

Emissão: 17:20:43 do dia 12/03/2019

Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-CE em www.oabce.org.br

Validação Digital: 9FA7-21DC-DB3F-CF96

AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 001/2019**, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Pacajus (CE), 12 de março de 2019.



**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019.

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B / CPMRF - RMB, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c cláusula 44ª do Estatuto da presente entidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A respectiva contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada ao termo de referência, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,¹

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula 44ª do Estatuto dessa entidade, justifica-se ante o exposto no citado acima.

Por sua vez a necessidade da contratação explica-se em face da complexidade do funcionamento de um Consórcio Público dessa natureza, se tornando fundamental a existência de assessores especializados ao objeto em contemplação, tendo em vista que, além de não possuir em sua estrutura Advogado ou Assessoria Jurídica contratada, independente dos Municípios que o compõe, em face da autonomia necessária para o exercício das suas atividades, a prática tem demonstrado que o suporte jurídico inicial é FUNDAMENTAL à eficácia de uma contratação salutar e condizente com a norma, com compromisso à fiscalidade, sobretudo com o advento da IN 01/2019 do TCU, que versa da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.

obrigatória elaboração de Plano Anual de Contratações, motivo pelo qual se faz imprescindível a presente contratação. Nesse raciocínio, colacionamos precedente normativo exarado pelo Tribunal de Contas da União, que versa da necessária em tablado:

1.7. Determinar ao (*omissis*), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. **realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais** com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet; (Acórdão 544/2016 – 1ª Câmara)

1.7. Recomendar à Coordenação Regional da Funai em Guajará Mirim/RO que:(...)

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (...) (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993. (Acórdão 564/2016 – TCU – 2ª Câmara)

9.1 recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central;

9.2 recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, **que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal:**²

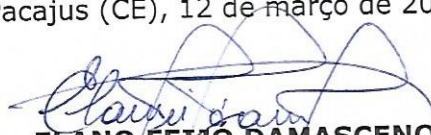
Essas são, portanto, as razões fundantes da presente contratação ao prenúncio do exercício financeiro, com a finalidade de personalizar o conhecimento de empresa conhecida no cenário estadual, comprovada por meio dos documentos de habilitação apresentados, à realidade fática e palpável do cotidiano administrativo da presente entidade.

² TCU. Processo nº 017.778/2016-6. Acórdão nº 2348/2017 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para o empresa **ARAÚJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica. O valor global desta contratação é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, contemplando, os presentes custos, a totalidade da execução dos serviços em voga.

Pacajus (CE), 12 de março de 2019.


ELANO FEIJÓ DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

Fls. 60

MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B / CE E
_____ PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa temporária na Prefeitura Municipal de Pacajus, sito à Rua Guarany, 600, altos, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato através do SUPERINTENDENTE da CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço em _____, na _____, Nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações c/c Cláusula 44ª do Estatuto da entidade, e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2019 devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do Contrato é de _____.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CPMRS-RMB-CE, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

7.2 - Os serviços serão pagos até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal / recibo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo Superintendente da entidade.

7.3 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

Fls. 62

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CPMRS-RMB-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPMRS-RMB-CE;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.122.0001.2.001	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Próprios

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-offício* da **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Superintendente do Presente Consórcio, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

C.P.F.:

02. _____

Nome:

C.P.F.:

DESPACHO

Em razão do início fundante das instâncias do presente Consórcio e considerando a cooperação de todos os Municípios Consorciados, encaminho à V. Sa, o presente processo de dispensa de licitação nº 001/2019 forjado ao artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c cláusula 44ª do Estatuto da presente entidade, que trata da CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, para fins de análise com finalidade de elaboração de parecer jurídico devidamente fundamentado, com vistas as anotações preconizadas na norma cogente.

Pacajus (CE), 12 de março de 2019.



ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE



PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica o despacho de fls.64, expor informações acerca da Portaria anexa, para análise do processo administrativo de dispensa de licitação de nº 001/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B/CE.**

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta.

Os consórcios públicos foram sumariamente examinados nos comentários ao art. 1º da Lei de nº 11.107/2005, onde assumiu a forma de pessoas de direito público ou de direito privado, criadas por entes federativos. São investidos de competências inclusive para a prestação de serviços públicos de interesse comum.

As alterações no cenário jurídico brasileiro inovou fundamentalmente a previsão da figura do consórcio público, que é uma pessoa jurídica de direito público ou privada composta pela conjugação de esforços e recursos entre entes federativos e tendo por objeto o desenvolvimento de atividades vinculadas a interesses e competências comuns. Na esteira dessas modificações, foi prevista uma nova hipótese de dispensa de licitação, que se destina a simplificar o desenvolvimento das atividades dos consórcios públicos.

Assim, pode-se imaginar que os diversos Municípios promovam a constituição de um consórcio público para gerir os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos. Mas o instrumento jurídico formal, por meio do qual cada Município transferirá para o consórcio os encargos correspondentes, será o contrato de programa. O contrato de programa definirá as condições da

600 4



PREFEITURA DE HORIZONTE

delegação de competências, da transferência da posse de bens, da transferência de pessoal e assim por diante.

A respectiva contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada ao termo de referência, bem como se respalda no artigo 24, inciso II, XXVI e §1º, bem como o art. 23, §8º, visto a dispensabilidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento, em face da sua baixa relevância financeira, conforme citado extraído do Livro Marçal Justen Filho:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias devessem ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Logo, o artigo 24, diz que é dispensável a licitação até o valor de 10% (dez por cento) e nos casos que envolvem consórcio público é 20% (vinte por cento) do valor, vejamos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor de **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos neste Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

(...)

§1º Os percentuais referidos no incs. I e II do caput deste artigo serão **20%** (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcio públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incs. I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

67



PREFEITURA DE HORIZONTE

a) Convite: até 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

§8º No caso de consórcio públicos, **aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por mais número.**

Ora, se o limite para a modalidade licitatória que envolve consórcio público correspondente aos valores correspondentes às quantidades de entes participantes, assim, o valor dispensado para o pagamento do referido contrato, encontra-se dentro dos limites da lei.

Por sua vez a necessidade da contratação explica-se em face da complexidade do funcionamento de um Consórcio Público dessa natureza, se tornando fundamental a existência de assessores especializados ao objeto em contemplação, tendo em vista que, além de não possuir em sua estrutura Advogado ou Assessoria Jurídica contratada, independente dos Municípios que o compõe, em face da autonomia necessária para o exercício das suas atividades, a prática tem demonstrado que o suporte jurídico inicial é FUNDAMENTAL à eficácia de uma contratação salutar e condizente com a norma, com compromisso à fiscalidade, sobretudo com o advento da IN 01/2019 do TCU, que versa da obrigatória elaboração de Plano Anual de Contratações, motivo pelo qual se faz imprescindível a presente contratação.

Após apreciação dos fatos apresentados, o parecer é favorável a contratação em questão, haja vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei de nº8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente as contidas no bojo dos artigos 24, inciso II, XXVI e §1º, bem como o art. 23, §8º, e art. 55 da Lei de Licitações.

É o nosso Parecer,

Horizonte (CE), 13 de março de 2019.


Regino Pereira Matos

Assessor Jurídico

Município de Horizonte/Consortado
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B/CE.**

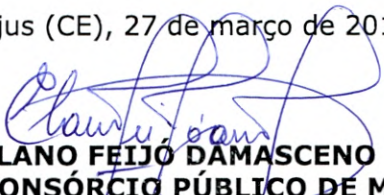
68.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº. 001/2019, venho emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

A presente dispensa importa um valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, junto ao credor **ARAÚJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS**.

Pacajus (CE), 27 de março de 2019.


ELANO FEIJÓ DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Horizonte e tudo o mais que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação Nº. 001/2019, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, nos seguintes termos:

CONTRATADO: ARAÚJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Pacajus (CE), 27 de março de 2019.



ELANO FEIJÓ DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2019 – PRESIDENTE DA CONSÓRCIO
PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B / CE.**

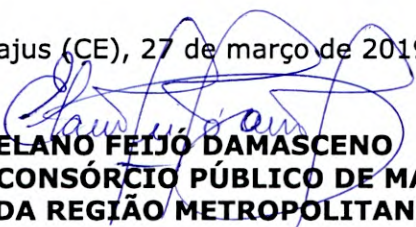
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

CONTRATADO: ARAÚJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de março de 2019.

Pacajus (CE), 27 de março de 2019.


ELANO FEIJÓ DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pacajus / Sala Oficial da Sede Provisória do Consórcio em data de 27/03/2019, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do TERMO DE RATIFICAÇÃO do processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 001/2019, para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, foi afixado no dia 27/03/2019, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pacajus / Sala Oficial da Sede Provisória do Consórcio, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus- CE, 27 de março de 2019.



ELANO FEIJÓ DAMASCENO

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA B
C P M R S – R M B**

CONTRATO Nº 001/2019/DISP.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B / CE E ARAÚJO E LACERDA
ADVOGADAS ASSOCIADAS PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa temporária na Prefeitura Municipal de Pacajus, sito à Rua Guarany, 600, altos, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE da CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, ARAÚJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS com endereço em Rua Dona Federalina Augusto Lima, 111, Patriolino Ribeiro, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 30.408.976/0001-69, Sociedade de Advogadas inscrita na OAB/CE 1884 representada pela sócia administradora, Dra. Carla Lacerda Viana, OAB/CE 37.380, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações c/c Cláusula 44ª do Estatuto da entidade, e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2019 devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, compreendendo:

- ORIENTAÇÃO CONSULTIVA À DIREÇÃO NAS TOMADAS DE DECISÕES INERENTES A CONTRATAÇÕES, E DEMAIS ATOS CONSEQUENTES À LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES;
- ORIENTAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL;
- ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO;
- CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DOS PROCESSOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO TCE/CE;
- CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DAS LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ-TCE/CE;
- CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS;
- EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS NOS TERMOS DO ART. 38, INCISOS VI E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;
- CONSULTORIA A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO, TERMOS DE CONVOCAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS;
- CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, MANDADOS DE SEGURANÇA, CAUTELARES DO TCE/CE, OU OUTROS

**CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA B
C P M R S – R M B**

INSTRUMENTOS OU DENÚNCIAS CONGÊNERES REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU ADMINISTRATIVOS;

- CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO QUANTO À ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, RESPOSTAS DE DILIGÊNCIAS E DEFESAS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO;

- CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE CONVÊNIO, CONTRATOS OU OUTROS INSTRUMENTOS PERANTE OS CONSORCIADOS E DEMAIS MUNICÍPIOS INTERESSADOS.

- CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA PERFEITA APLICAÇÃO DA NORMA COGENTE, NO QUE TANGE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM GERAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO NO ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DA EXECUÇÃO DOS TERMOS AVENÇADOS.

- ASSESSORIA E CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, JURÍDICO E LÓGICO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS QUE OTIMIZEM O PROCESSAMENTO DAS COMPRAS, À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA, COM ENFOQUE NAS PRIMEIRAS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO;

- DIAGNÓSTICO DO FUNCIONAMENTO E ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES REAIS DO ÓRGÃO DE ACORDO COM O NORMATIVO LEGAL;

- ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS INICIAIS;

- ANÁLISE JURÍDICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO FUNDAMENTADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor mensal do Contrato é de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), perfazendo ao total de 10 (dez) meses, o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração não será objeto de negociação.

5.2. Os valores contratados oriundos deste processo poderão sofrer alterações conforme o art. 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CPMRS-RMB-CE, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

7.2 - Os serviços serão pagos até 05 (cinco) dias úteis da entrega da nota fiscal / recibo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo Superintendente da entidade.

**CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA B
C P M R S – R M B**

7.3 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo, no Termo Contratual e na pesquisa de preços vencedora;

9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CPMRS-RMB-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CPMRS-RMB-CE;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA B
C P M R S – R M B**

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos
01.0101.18.122.0001.2.001	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Próprios

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Superintendente do Presente Consórcio, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela

**CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DA REGIÃO METROPOLITANA B
C P M R S – R M B**

via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

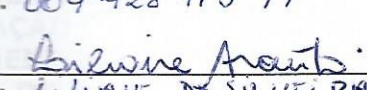
Pacajus/CE, 27 de março de 2019.


Elano Feijó Damasceno
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B / CE
CONTRATANTE


Carla Lacerda Viana
ARAÚJO E LACERDA ADVOGADAS
ASSOCIADAS
OAB/CE 1884
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA
C.P.F.: 009 428 913-17

02. 
Nome: LILIANE DA SILVEIRA ARAÚJO
C.P.F.: 63631773-37

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

CONTRATADA: ARAÚJO E LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS

ASSINA PELA CONTRATADA: CARLA LACERDA VIANA.

CONTRATANTE: SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Elano Feijó Damasceno

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (dez) meses.

ORIGEM DOS RECURSOS: próprios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0101.18.122.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/03/2019.

Pacajus - Ce, 27 de março de 2019.



ELANO FEIJÓ DAMASCENO

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE

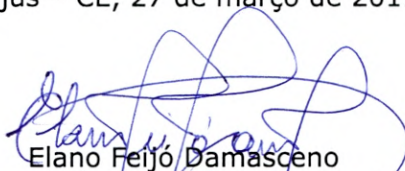
OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pacajus / Sala Oficial da Sede Provisória do Consórcio em data de 27/03/2019, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1º Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação Nº 001/2019, para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, foi afixada no dia 27/03/2019, no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pacajus / Sala Oficial da Sede Provisória do Consórcio, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus – CE, 27 de março de 2019.



Elano Feijó Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**



PREFEITURA DE HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE HORIZONTE Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito do Município de Horizonte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

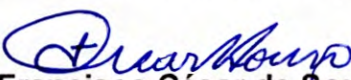
Art. 1º Designar o Assessor Jurídico do Município de Horizonte REGINO PEREIRA MATOS, inscrito na OAB/CE com o nº 33.426, para exame e emissão de parecer jurídico no processo administrativo de dispensa de licitação que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de gestão pública e planejamento estratégico na condução dos processos de compras e contratação de serviços do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS-RMB, ao qual o Município é consorciado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE/CE, aos 13 de março de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Rinaldo Antônio Carriozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19018